



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

RESOLUÇÃO Nº 03/2011 - CSJEs

Protocolo nº 223061/2011

Veiculada no Diário da Justiça Eletrônico nº 676, de 19 de julho de 2011

Dispõe sobre a substituição de ocupantes do cargo de Secretário de Juizado Especial, no âmbito dos Juizados Especiais do Estado do Paraná

O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 14.277/2003, nos artigos 21 e 22 da Lei Estadual nº 16.023/2008 e no artigo 155 da Lei Estadual nº 16.024/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a substituição dos ocupantes do cargo de Secretário de Juizado Especial previsto no artigo 123, XII da Lei Estadual nº 14.277/2003.

Art. 2º No caso de licença, férias ou afastamentos, o Secretário de Juizado Especial será substituído.

§1º A substituição será por prazo determinado e recairá em servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário, Técnico Judiciário ou Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, preferencialmente Bacharel em Direito.

§2º O substituto perceberá a diferença dos vencimentos do substituído proporcionalmente ao tempo de substituição.

Art. 3º A designação do substituto dar-se-á mediante portaria do Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial.

Parágrafo único. A portaria de que trata este artigo será realizada e processada por meio de sistema eletrônico, ressalvando-se o disposto no artigo 4º desta Resolução, e dependerá de referendo do 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 4º Até a implementação do sistema eletrônico pelo Tribunal de Justiça, a portaria do Juízo prevista no artigo 3º desta Resolução será assinada digitalmente pelo Juiz e encaminhada via Sistema Mensageiro à lista *2ª Vice-Presidência – Central de Atendimento*.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela 2ª Vice-Presidência e Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais, que poderá expedir instruções normativas para seu cumprimento.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 05/2009 do Conselho de Supervisão de Juizados Especiais e as demais disposições em contrário.

Art. 7º Ficam revogadas as designações realizadas com esteio na Resolução nº 05/2009 do Conselho de Supervisão de Juizados Especiais.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Curitiba, 06 de julho de 2011.

Des. MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

Des. IVAN CAMPOS BORTOLETO

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça